

PROJETO DE LEI 01-00296/2014 da Vereadora Edir Sales (PSD)

“Altera a LEI Nº 15.919, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 5º da Lei nº 15.919, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º A rede municipal de ensino e a rede particular de ensino do município de São Paulo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fornecerão educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na unidade.

§1º Podem ser consideradas como de altas habilidades./superdotadas as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora (Ministério da Educação/2001).

§2º A unidade particular de ensino que não atender os preceitos da presente lei será considerada como irregular, ficando sujeita a multa e sanções administrativas regulamentadas no decreto desta lei.

Art.2º(...)

Art.3º(...)

Art.4º(...)

Art. 5º A rede municipal e a rede particular assegurarão aos educandos com altas habilidades:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

Art.(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes.”